

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 02/03/00

Paulo Tadeu
Chefe da Assessoria de Planície



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 02/03/00
Costa
Assessoria de Planície

PL 1074/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar os veículos coletores de lixo urbano no Distrito Federal com módulos de transporte que garantam a segurança e conforto dos trabalhadores.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os veículos coletores de lixo urbano no Distrito Federal obrigados a dispor de módulo de transporte para os trabalhadores, de forma a garantir segurança e conforto durante o deslocamento para coleta e transporte de lixo.

Parágrafo Único - O módulo de transporte, a que se refere o caput do art. 1º deve ser equipado com :

- I - cintos de segurança, para longos deslocamentos em vias públicas;
- II - piso metálico anti-derrapante, em chapa expandida ou corrugada, em altura que permita o rápido acesso dos trabalhadores ao veículo em movimento durante a coleta de lixo;
- III - bancos com assento e espaldar escamoteáveis que ofereçam conforto em deslocamentos longos;
- IV - alça em tubo metálico revestida com borracha anti-derrapante, que permita agarramento rápido para acesso seguro ao veículo em movimento;
- V - cobertura para proteção dos trabalhadores contra intempéries.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl. n.º 1074/2000
Fls. n.º 01 (Versão)

Art. 2º A licitação para exploração do serviço de coleta e transporte de lixo urbano devem prever em seus editais a exigência dos veículos serem equipados com esses módulos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Tadeu
15-03-00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Os veículos utilizados na coleta de lixo dispõem, para o transporte da sua equipe de trabalhadores, somente de plataforma metálica instalada na parte trazeira da carroceria, com pegadores laterais (alças) também metálicos, para permitir acesso rápido à plataforma.

Apesar desses dispositivos facilitarem o acesso e o transporte dos trabalhadores, tem-se aumentado o número de acidentes de trabalho, inclusive com óbitos, exatamente por os deixar expostos aos riscos decorrentes da excessiva pressa com que é feita a coleta, pelo elevado desgaste dos veículos e das suas precárias condições de manutenção.

Agravando esse quadro, após o crescente processo de terceirização e privatização dos serviços de coleta de lixo urbano, os trabalhadores têm sido privados de uniformes e equipamentos de segurança, expondo-os ainda mais aos riscos da profissão.

Uma solução para esse problema é a obrigatoriedade da instalação dos módulos de transporte para os trabalhadores, o que lhes conferirá maior segurança, menos exposição aos riscos e maior dignidade para exercer tão penosa atividade. A sociedade somente se lembra dos garis no momento em que o lixo de suas casas acumula nas ruas, exalando o mau cheiro e aumentando o número de insetos e roedores.

É necessário que os dignos trabalhadores da limpeza pública sejam também lembrados na hora dos riscos que os ameaça quotidianamente. Esta Casa é também co-responsável por esta solução, que certamente amenizará as duras e insalubres condições de trabalho dessa brava categoria de trabalhadores.

Diante desses fatos, e contando com a sensibilidade social de cada parlamentar dessa Casa, é que espero o apoio a essa proposição.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2000.

Deputado Paulo Tadeu

